PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DIREITOS HUMANOS
SAÚDE PÚBLICA
Rua Riachuelo, 115 - 1º andar - CEP 01007-904

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL N. /2014

Procedimento N. /2014

Esta Promotoria tomou conhecimento através de diversas notícias jornalísticas veiculadas no final da tarde do dia 22/07/2014 que a Santa Casa de Misericórdia interrompeu o seu atendimento de urgência e emergência em seu Hospital Central.

O motivo da interrupção do serviço de saúde, conforme revelam as notícias, bem como o comunicado oficial da Irmandade, é a falta de recursos para aquisição de materiais e medicamentos.

A reportagem da Folha de São Paulo assevera que o provedor do Hospital, Kalil Rocha Abdalla, informou que a Santa Casa tem uma dívida de R$ 50 milhões com fornecedores, que se negam a entregar novas encomendas enquanto o valor não for pago. Ainda, segundo Kalil, a insuficiência de recursos advém da desatualização da tabela SUS quanto aos repasses.

A reportagem, ademais, entrou em contato com o Ministério da Saúde, Secretaria de Estado da Saúde e Secretaria Municipal da Saúde.

O Ministério da Saúde informou que vê com preocupação o fechamento do Pronto Socorro da Santa Casa e que a entidade não recebe apenas verba referente aos pagamentos dos procedimentos previstos na tabela SUS, mas também verba de incentivo.

A Secretaria de Estado da Saúde, que possui o convênio de assistência com a Irmandade, informou que “serão encaminhados R$ 168 milhões em recursos extras do tesouro estadual neste ano”.

A Secretaria Municipal de Saúde informou que, apesar de não ser a gestora do convênio, entrou em contato com a Santa Casa com o intuito de fornecer os materiais, medicamentos e insumos necessários para evitar a interrupção do serviço.

Portanto, é imperioso instaurar inquérito civil para apurar as situações supracitadas, uma vez que **é responsabilidade do Poder Público garantir a qualidade e continuidade nos serviços de saúde**. Neste sentido, o disposto nos artigos 196 e 197, da Constituição Federal assim determinam:

> Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.
>
> Art. 197. São de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado.

Ainda, o artigo 2, §1º, da Lei 8080/90, reforça:

> Art. 2º A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício.

> § 1º O dever do Estado de garantir a saúde consiste na formulação e execução de políticas econômicas e sociais que visem à redução de riscos de doenças e de outros agravos e no estabelecimento de condições que assegurem acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para a sua promoção, proteção e recuperação.

E, por fim, ressalte-se que a Constituição Federal, em seu artigo 129, II, determina competir ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Público e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias a sua garantia.

Assim, pelas razões acima, INSTAURO, em face da SANTA CASA DE MISERICÓRDIA, SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE, com fundamento no art. 104, inciso I, da lei complementar número 734, de 26/11/93 (lei orgânica do Ministério Público do Estado de São Paulo), INQUÉRITO CIVIL para apurar devidamente os fatos e tomar, *a posteriori*, as providências que se fizerem necessárias, inclusive eventual propositura de ação civil pública, determinando, desde logo, as seguintes providências:

1. Registre-se no SIS.

2. Cientifique-se as representadas.

3. Agende-se, com absoluta urgência, ainda para o dia 23/07/2014, reunião de trabalho com o provedor da Santa Casa de Misericórdia, Kalil Rocha Abdalla, para tratar do fechamento do pronto socorro do Hospital Central da Irmandade.

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DIREITOS HUMANOS
SAÚDE PÚBLICA
Rua Riachuelo, 115 - 1º andar - CEP 01007-904

São Paulo, 23 de julho de 2014.

Paula de Figueiredo Silva

Promotora de Justiça Substituta

Paula Villanacci Alves Camasmie

Promotora de Justiça Substituta